

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

Nº 15/2018

TERMO ADITIVO

2º AD. CONT. Nº 041/2018



DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 99/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a Exoneração de Servidor
do Cargo de Provimento em Comissão e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo, **RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **WENDEL DOS SANTOS BARBOSA**, inscrito no RG Nº 0781809533, matrícula 1499, Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Acajutiba/BA.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 28 de Dezembro de 2018.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº100/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

*Dispõe sobre a Nomeação de Servidor do
Cargo de Provimento em Comissão e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo, **DECRETA**:

Art. 1º – Nomear a Sra. **CRISTIANE FARIAS DE SOUZA**, inscrito no CPF Nº 993.751.765-68, para ocupar o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, da Secretaria de Saúde do Município de Acajutiba-BA.

Art. 2º – Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 17 de Dezembro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 28 de Dezembro de 2018.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



LEI

Nº 15/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI 015/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, Resolve sancionar a Lei de Nº 015/2018 que: **“Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Acajutiba e dá outras providências.**

Acajutiba, 26 de Dezembro de 2018.

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 15/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Acajutiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e de proteção ambiental da comunidade, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 2º - As funções executivas do Município serão exercidas pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários, que terão responsabilidade nas esferas civil e criminal sobre seus atos.

Art. 3º - O Prefeito do Município de Acajutiba exerce as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 4º - Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, o Prefeito disporá sobre a lotação, as atribuições e o funcionamento da estrutura organizacional do Município.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, POSTULADOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - A Administração Pública Municipal observará os princípios fundamentais, mencionados no art. 37 da Constituição Federal, postulados modulatórios de eticidade, autonomia, democracia, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, os princípios de limpidez, economicidade, juridicidade, transparência, eficiência, legalidade, boa-fé, motivação, impessoalidade, moralidade, publicidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, bem como às seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento estratégico e sistêmico e do orçamento participativo como mecanismo de gestão democrática e a utilização de métodos e instrumento de participação popular, integração, celeridade e racionalização das ações da Administração Municipal;

II - expansão do mercado de trabalho, pelo aumento do nível de instrução dos munícipes e do oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento profissional, para permitir a melhoria da renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

III - promoção da integração da comunidade na vida político-administrativa do Município e da gestão compartilhada, através de órgãos sociais colegiados representativos, de natureza deliberativa ou consultiva, compostos por representantes da Administração Municipal e da sociedade civil organizada;

IV - adoção de modelo de desenvolvimento sustentável local na produção de bens e serviços, e de ações efetivas com vistas à otimização da produção, dos investimentos industriais, do turismo, da cultura, dos desportos, do ensino, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

V - investimento na melhoria da qualidade dos serviços públicos, ofertando estímulos ao servidor municipal para bem atender o usuário do serviço público, destinatário final de suas ações;

VI - mobilização de esforços contínuos e sistemáticos, objetivando a modernização das práticas e dos procedimentos administrativos dos serviços públicos e a valorização de seu quadro de pessoal;

VII - valorização dos recursos humanos de permanente desenvolvimento de competências técnicas apropriadas aos quadros da Administração, criando satisfação pessoal e profissional, apoiada por processos equitativos de seleção, promoção meritória e remuneração compatível com a realidade local;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

VIII - descentralização da execução das atividades administrativas e operacionais do Governo, mediante desconcentração espacial de suas ações, sistema de comunicação que dê transparência às ações e aos atos administrativos;

IX - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

X - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, de acordo com as diretrizes da política ambiental, assegurando o menor custo para o meio ambiente, a preservação e conservação dos ecossistemas locais;

XI - apoio ao desenvolvimento das organizações sociais populares, comprometidas com a inclusão social, no âmbito profissional, assistencial, cultural, da saúde, do empreendedorismo das pequenas e microempresas, do cooperativismo e do acesso a informações e ao mercado;

XII - priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critério de essencialidade da ação e do atendimento ao interesse coletivo;

XIII - adotar critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários uma prestação de boa qualidade a um menor custo possível;

XIV - descentralizar serviços, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de atribuições e controles superpostos;

XV - flexibilizar e eliminar formalidades e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços públicos;

XVI - adotar mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros.

§ 1º - As normas e postulados modulatórios referidos nesta lei integram o sistema jurídico municipal e são autoaplicáveis, sendo inválidos os atos com eles incompatíveis, sem prejuízo da responsabilização de quem os violar ou menoscabá-los.

§ 2º - Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

I - sistema jurídico: conjunto de elementos normativos e epistêmicos interconcatenados, que compõe a juridicidade, estruturados na forma de normas e postulados modulatórios;

II - juridicidade: matriz biocultural de coerências e relações operacionais, constituída e institucionalizada por conta do disciplinamento da convivência humana no âmbito da unidade sociopolítica municipal estruturalmente determinada;

III - norma: toda coerência operacional moduladora de coordenações de condutas no domínio de incidência do respectivo sistema jurídico;

IV - princípio: toda norma cuja estrutura preliminar evoque coordenações comportamentais afins delineáveis na interatuação juridicizada;

V - postulado modulatório: toda coerência operacional-relacional epistêmica mediadora da calibração e ordenação do sistema jurídico;

VI - regra: toda norma cuja estrutura preliminar evoque coordenação de conduta delineada na interatuação juridicizada.

§ 3º - Serão inválidos os atos da Administração que transgredirem as normas ou menoscabem os postulados jurídicos referidos neste artigo.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERENCIAIS

SEÇÃO I

DOS FUNDAMENTOS POLÍTICOS E TÉCNICOS DA GESTÃO COLABORATIVA

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos anteriores, o Poder Executivo adotará a gestão colaborativa, alicerçada em projeto municipal conspirativo de convivência que cultive cotidianamente a espontaneidade do mútuo respeito entre Administração e Administrados, e destes entre si, em um espaço de convivência em que os munícipes apareçam como legítimos cidadãos participantes de sua criação e conservação.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da gestão colaborativa:

I - universalização de oportunidades e acessibilidade a direitos, com foco no usuário dos serviços e produtos públicos, buscando identificar-lhe o perfil e suas necessidades, de forma a permitir a ele um tratamento cada vez mais personalizado e individualizado;

II - responsabilidade compartilhada de governo, sociedade e mercado;

III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão, controle e autocontrole das estruturas organizacionais, funcionais e com as diretrizes emanadas das normas de finanças públicas;

IV - intersetorialidade e transversalidade de intervenções;

V - excelência funcional e gerencial, com ênfase na gestão por processos, na qual a estrutura organizacional reflita o conjunto das coordenações de ação efetivamente praticadas, a despeito das funções especializadas que as compõem, promovendo, assim, a agilidade e a flexibilidade na execução dos serviços públicos municipais;

VI - ênfase na colaboração, desconcentração e descentralização, com racionalização, padronização dos procedimentos e delegação de competência da gestão dos processos, de modo a permitir a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços, bem como sua disponibilidade mais próxima possível do usuário/cidadão;

VII - flexibilidade estrutural com redução de níveis hierárquicos nos arranjos organizacionais, definição de responsabilidade pela gestão dos processos e a adoção de medidas de desburocratização, de forma a evitar fragmentação, ineficácia das ações, morosidade na tomada de decisão, e o distanciamento do usuário/cidadão;

VIII - melhoria na qualidade da receita e do gasto públicos, mediante estabelecimento de uma política fiscal equilibrada, austeridade em relação à utilização dos recursos orçamentários, de modo a possibilitar o equilíbrio das contas municipais e garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais de atendimento ao usuário/cidadão;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

IX - ênfase nos processos informacionais e de interlocução, com a construção e implementação de modelo de gestão de informação adequado às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, o qual permita a definição, avaliação e tratamento de dados e informações, de forma a subsidiar os gestores no processo de tomada de decisão;

X - trabalho em equipe, mediante efetiva interação entre os servidores, empregados e seus guias, na prestação de serviços e estímulo ao trabalho em equipes, visando racionalizar as interações existentes entre órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, evitando superposições de atribuições;

XI - coordenação exercida pelos gestores municipais, de forma a motivar as pessoas e conduzir as equipes de trabalho para o cumprimento dos objetivos administrativos;

XII - política de parcerias que defina as funções passíveis de concessão e aquelas que podem ser desenvolvidas em associação com organizações do terceiro setor, da iniciativa privada e de outras esferas do Poder Público;

XIII - adoção de tecnologia de informação, formada por infraestrutura de rede, hardwares e softwares que possam garantir a automação dos processos, visando a melhoria da eficiência e eficácia das ações empreendidas, de forma a serem acompanhadas através dos sistemas de informação e base de dados;

XIV - valorização do servidor ou empregado, estimulando-lhe a criatividade, o senso ético, o respeito por si mesmo e pelo usuário dos serviços públicos, a capacitação para aquisição de competências e ascensão na carreira, sobretudo por critérios meritórios;

XV - transparência da gestão, mediante a divulgação das informações e publicação dos atos, de ações planejadas nas quais se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e de cumprimento de metas de resultados com vistas à consolidação da gestão fiscal responsável;

XVI - limpeza administrativa, como consequência da prática de coordenações de ações político-administrativas que expressem auto respeito e respeito pela

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Administração Pública, de modo a enaltecer positivamente a reputação desta e de seus agentes.

SEÇÃO II

DAS DIRETIVAS GERENCIAIS ESPECÍFICAS

Art. 8º - A gestão colaborativa pautar-se-á pelas seguintes diretrizes específicas:

I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo definida no Plano Plurianual;

II - gestão de recursos humanos orientada pelo respeito à autonomia individual-social, à ação-reflexão responsável, à criatividade, a lógica de formação, à cooperação e integração de esforços, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;

III - gestão de recursos técnicos orientada para integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação da abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Município;

IV - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização;

V - gestão de resultados aferíveis por indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais e éticos das ações.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES GERENCIAIS BÁSICAS

Art. 9º - As funções gerenciais básicas mediante as quais se processará a ação administrativa no âmbito de atuação do Poder Executivo são as seguintes:

I – planejamento

II – coordenação

III – descentralização;

IV- desconcentração;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- V – delegação de competência;
- VI – supervisão
- VII – controle administrativo.

Subseção I **DO PLANEJAMENTO**

Art.10 - A ação administrativa do governo municipal obedecerá ao planejamento que vise promover o desenvolvimento integrado do Município, norteando-se segundo planos e programas elaborados pela Secretaria de Administração e Finanças, e compreenderá a elaboração e a atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Geral de Governo;
- II – Programas Gerais e Setoriais de Duração Plurianual;
- III – Orçamento–Programa Anual;
- IV – Programação Financeira de Desembolso.

Parágrafo único. Cabe a cada Secretário orientar e dirigir a execução da programação setorial correspondente a sua Secretaria, bem como auxiliar diretamente o Prefeito Municipal na revisão e consolidação dos programas setoriais e na elaboração do Programa Geral de Governo.

Art. 11 - Em cada ano será elaborado um orçamento-programa, com base nas metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que pormenorizará as etapas do programa a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Parágrafo único. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento programa, e, os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

Subseção II DA COORDENAÇÃO

Art.13 - As atividades da administração municipal, e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, será objeto de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.

§ 2º No nível superior da administração municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões entre os Secretários e equipe técnica.

§ 3º Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da administração municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Subseção III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 14 - A execução das atividades da administração municipal deverá ser convenientemente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em dois planos principais:

I – dentro dos quadros da administração municipal, distinguindo claramente o nível de direção e de execução;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

II – da administração municipal para a órbita privada, mediante contratos e concessões.

§ 2º Compete ao órgão central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 3º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento anormal da máquina administrativa, a administração poderá desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo à execução terceirizada mediante contrato, desde que exista iniciativa privada capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 4º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público, à conveniência da redução de custos e as regras legais de contratação.

Subseção IV DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 15 - A desconcentração objetivará a aceleração das respostas operacionais da Administração Municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, de competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos, que demandem decisão executiva.

Parágrafo único - A execução das atividades da Administração Municipal será desconcentrada:

I - em razão do grau hierárquico, pela distinção vertical entre os níveis de direção e os de execução;

II - em razão da matéria, pela divisão horizontal das atividades ou funções públicas entre os órgãos setoriais ou especializados;

III - em razão do território, considerada a configuração geográfica da base de atuação da repartição pública.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Subseção V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 16 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 17 - Ressalvados os casos de competência privativa, é facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições pertinentes ao objeto da delegação, e, se for o caso, o prazo para execução do objeto delegado.

Subseção VI

DA SUPERVISÃO

Art. 18 - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal ao qual se vinculam ou estão subordinados.

Parágrafo único - A supervisão a cargo dos Secretários Municipais e dos titulares dos demais órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal tem por objetivo:

I - assegurar a observância da legislação aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;

II - promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas e projetos integrantes da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

III - assegurar a correta aplicação de dinheiros, valores e bens públicos;

IV - acompanhar os custos dos programas setoriais, visando ao aumento da produtividade dos serviços e à redução dos seus custos;

V - exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e gerencial do respectivo órgão; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

VI - examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividade das atividades administrativas e operacionais.

Subseção VI

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O controle dos resultados dos programas, projetos e das ações dos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo constitui responsabilidade de todos os níveis de direção, gerência e chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I - o exame da realização física dos objetivos e metas expressos em planos, programas, projetos e orçamentos;

II - a avaliação e conciliação entre os custos operacionais e os resultados;

III - a confrontação das obras, serviços, materiais, máquinas e equipamentos com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, no empenho da despesa e no contrato, quando houver.

Parágrafo único. O controle administrativo geral das ações e resultados dos órgãos e entidades municipais será de responsabilidade do órgão de controle interno.

Art. 20 - O trabalho administrativo será realizado mediante simplificação de processo e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO III

DAS NORMAS REGEDORAS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 21 - As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, e obedecerão ao rito processual prescrito na lei, decreto, regulamento, portaria e instruções editadas no âmbito da Administração Municipal e observarão as seguintes regras:

I - o setor privado será convocado, por meio de procedimento licitatório, sempre que puder demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com o interesse público, para executar obras, serviços ou fornecer bens;

II - será dada publicidade oficial aos atos referentes às licitações promovidas para órgãos ou entidades municipais, a fim de que a todos quantos se interessarem em participar da licitação seja assegurado o direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos em lei e para que qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento;

III - as compras de bens deverão ser processadas, sempre que possível, por sistema de registro de preços, e atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

IV - para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração adotará, prioritariamente, licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, nos termos da legislação de regência;

V - todo documento endereçado ao público externo ou dele recebido será registrado no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal na forma da lei.

CAPITULO II

DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 22 - As relações entre o Município e seus agentes serão moduladas por regime:

I - estatutário e único para os agentes ocupantes de cargos públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas, nos termos do art. 39, caput, da Constituição Federal;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

II - contratual, por prazo indeterminado, nos termos da lei municipal a que se refere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, para agentes ocupantes de empregos públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas;

III - contratual, por prazo determinado, para admissão de pessoal destinada a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal a que se refere o do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A admissão de pessoal, com vínculo permanente, para desenvolver atividades exclusivas do Poder público municipal submete-se ao regime jurídico referido no inciso I do caput deste artigo, bem como à disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - As contratações fundamentadas no inciso II do *caput* deste artigo obedecerão a regime de emprego público instituído por lei municipal, ao disposto no art. 37, incisos II, da Constituição Federal, assim como, no que couber, à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata.

§ 3º - A admissão de pessoal com base no inciso III do *caput* deste artigo obedecerá a regime especial de direito administrativo, instituído por lei municipal, com cláusulas uniformes que assegure ao contratado, no mínimo, os direitos referidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, devendo a excepcionalidade da necessidade pública temporária ser motivada nos autos do processo seletivo simplificado, com referência ao fundamento legal e às circunstâncias fáticas que justifiquem a contratação.

§ 4º - A contratação para atender a execução de programas ou projetos do Estado e da União implementados pelo Município, quando não sejam transitórios e o ente municipal não disponha de pessoal suficiente e capacitado, observará o disposto no inciso II do caput deste artigo, devendo os empregos serem criados por lei, em quadro específico, constituído exclusivamente por quantitativo de funções e vagas correspondentes às equipes em operação, sendo permitida a contratação nos termos do inciso III seguinte enquanto durar o processo de criação dos empregos e a correspondente admissão dos empregados públicos.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 5º - As atividades relacionadas com conservação, manutenção, limpeza de bens e prédios públicos, segurança, vigilância e outras atividades-meio poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato, na forma da legislação específica.

Art. 23 - O Poder Executivo disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes de órgãos, autarquias e fundações municipais, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, inclusive o pagamento de adicional de incentivo à produtividade, com base em avaliação de desempenho funcional periódica.

Art. 24 – Fica facultado ao Poder Executivo a aumento de carga horaria dos servidores municipais estatutários, no limite de 44 horas semanais, destinada a atender demandas no interesse público, sem prejuízo do pagamento e/ou compensação correspondente das horas acrescidas.

CAPITULO III

DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 25 - Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

I - do Prefeito Municipal, o decreto;

II - dos Secretários Municipais e equivalentes e do Procurador do Município, a portaria;

III - dos dirigentes superiores das autarquias e fundações e dirigentes de órgãos vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a resolução;

IV - dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva, a deliberação; e

V - das autoridades referidas dos incisos II e III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

§ 1º - Os decretos serão referendados por um ou mais Secretários Municipais ou pelo Procurador do Município, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

Art. 26 - Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não-normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

Parágrafo único - Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 27 - Ao Prefeito Municipal, além das atribuições constitucionais e as previstas na Lei Orgânica Municipal, compete a supervisão geral da Administração Pública Municipal, e ainda:

I - instituir os órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta que deverão atuar como gestores dos fundos criados por lei;

II - estabelecer a ligação funcional às Secretarias Municipais com conselhos consultivos ou deliberativos instituídos por lei municipal;

III - promover a transferência de competências de Secretarias Municipais para entidades da administração indireta que lhes forem vinculadas ou supervisionadas;

IV - transformar cargos efetivos e em comissão em cargos de mesma natureza, sem aumento de despesa, para composição e organização dos quadros de pessoal do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações;

V - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos IV e V aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 28 - Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e Controlador Interno, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar e nos regimentos dos respectivos órgãos, compete:

I - promover a administração geral do órgão em observância às normas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar o Prefeito e colaborar com seus pares ou equivalentes em assuntos de competência do órgão de que é titular;

IV - despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI - instaurar processo disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal, para a apuração de infração disciplinar imputada a agente, servidor ou empregado municipais, aplicando as penalidades cabíveis, ressalvadas as de competência privativa do Prefeito Municipal;

VII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

VIII - apreciar em grau de recurso hierárquico quaisquer decisões, no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

X - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos ou entidades que lhes forem subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XI - expedir instruções normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XII - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XIII - referendar atos, contratos, termos de parceria ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência própria ou delegada;

XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XV - atender prontamente às requisições e pedidos de informações do Judiciário, Ministério Público e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;

XVI - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

XVII- autorizar empenho, liquidação e ordenar pagamento de despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras, subscrever demonstrações ou balancetes contábeis, firmar contratos, parcerias, convênios ou termos similares, em nome do Município, nos termos do regulamento;

XVIII - autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

XIX - expedir resoluções ou instruções para execução de decretos ou regulamentos;

Parágrafo único. Aos diretores-presidentes de fundações, diretores-superintendentes de autarquias são conferidas as competências destacadas nos incisos XVII e XVIII deste artigo, podendo a ordenação de despesas ser delegada nos termos estabelecidos em decreto.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 29 - Fica criada a estrutura organizacional da Administração Municipal de Acajutiba, composta pelos órgãos descritos nesta Lei.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES E SUAS RELAÇÕES

Art. 30 - O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos permanentes, representados pela administração direta e pela administração indireta, ambos comprometidos com a unidade de ações do governo, respeitadas suas especialidades individuais, os objetivos, as metas operacionais e os resultados a serem alcançados.

§ 1º. A administração direta/centralizada é organizada com base na hierarquia e na desconcentração, sendo composta por órgãos, sem personalidade jurídica, os quais podem dispor de autonomia, nos termos da Constituição e da lei.

§ 2º. A administração indireta/descentralizada é integrada por entidades, com personalidade jurídica, dotadas de autonomia administrativa e funcional, vinculadas aos fins definidos em suas leis específicas.

Art. 31 - A administração direta/centralizada compreende a Prefeitura, Secretarias Municipais, órgãos de administração setorial, bem como órgãos especiais de alocação e colegiados, vinculados ou hierarquicamente subordinados entre si, encarregados da formulação política da gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal.

Art. 32 - A administração indireta/descentralizada compreende entidades instituídas para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social, assim definidas:

I - autarquia – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para executar atividades exclusivas do Município que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios e organizada por ato do Poder Executivo;

II - fundação - entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, criada por lei e organizada por estatuto para executar atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 33 - São atribuições comuns a todos os órgãos da Administração Municipal:

I - conhecer os problemas e demandas da população e das unidades administrativas com as quais mantenham relações de vinculação ou subordinação;

II - propor medidas compatíveis com a realidade econômica e social do Município que visem a redução ou eliminação de problemas que sejam verificados;

III - conhecer todos os elementos do planejamento municipal que possam interferir com suas competências específicas, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, sejam propostas medidas que tenham condições de assegurar a respectiva efetividade;

IV - buscar a integração com os demais órgãos, a fim de assegurar a complementaridade das ações a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 34 - A Estrutura Administrativa do Município de Acajutiba é composta dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Funções de Assessoramento;

II – Órgãos de Funções Sistêmicas;

III – Órgãos de Funções Finalistas;

IV – Órgãos Especiais de Alocação

V – Órgãos da Administração Descentralizada;

VI – Órgãos Colegiados.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

Art. 35 - A Administração centralizada é composta dos órgãos descritos nas subseções I, II e III desta seção.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES DE ACESSORAMENTO

Art. 36 - As funções de assessoramento são desenvolvidas através das unidades descritas nesta subseção, e tem e incumbência de dar suporte jurídico ao Governo para tomada das decisões e aferição dos resultados, de modo a conduzir os atos administrativos no mais elevado nível de obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração direta e indireta do Município.

§ 1º - São Órgãos de Funções de Assessoramento:

I – Gabinete do Prefeito – GDP;

II – Procuradoria Geral do Município – PGM;

III – Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral, bem como a Controladoria Geral, atuam com independência entre si e perante as demais unidades administrativas, prestando assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, no plano jurídico e controle das contas públicas, respectivamente.

SUBSEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES SISTÊMICAS

Art. 37 - As funções sistêmicas são desenvolvidas através da unidade descrita nesta subseção que, além da incumbência de desempenhar as atividades pertinentes às respectivas unidades administrativas, têm como finalidade precípua dar sustentação ao Governo para consecução dos resultados das tarefas a cargo das unidades das funções finalistas.

Parágrafo único. São Órgãos de Funções Sistêmicas:

I – Secretaria de Administração e Finanças – SEAF;

SUBSEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALISTAS

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 38 - Os órgãos das funções finalistas têm a incumbência de desempenhar as atividades pertinentes às respectivas unidades administrativas, obedecendo aos critérios de planejamento, organização, coordenação, controle e comando e, em linha de vinculação por afinidade recíproca, com os órgãos das funções de Assessoramento e Sistêmicas, de modo a desempenhar fielmente as suas tarefas nos moldes previamente prescritos no Plano de Governo.

Parágrafo único. São órgãos de Função Finalista:

- I – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEDUC;
- II – Secretaria de Saúde – SESAU;
- III – Secretaria de Assistência Social e Cidadania– SEASC;
- IV – Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte - SISUT;
- V – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA;

SUBSEÇÃO IV

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 39 - Os órgãos da administração centralizada e descentralizada, com as suas subdivisões estruturais estabelecidas e detalhadas, terão as suas competências definidas nesta lei.

Art. 40 - Os Órgãos de Assessoramento, os Órgãos de Funções Sistêmicas e os Órgãos de Funções Finalistas subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 41 - Os órgãos da administração indireta subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade final.

Parágrafo único. As Secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral, vinculam-se entre si por linha de afinidade, para troca de dados e informações pertinentes às respectivas atribuições, com vistas ao planejamento integrado na elaboração de projetos específicos.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS DE ALOCAÇÃO

Art. 42 - São órgãos especiais de alocação de recursos orçamentários, de natureza contábil, além de outros previstos em leis especiais, com a finalidade de alocar recursos financeiros para a execução e continuidade de ações/atividades previstas em programas e projetos de setores específicos da administração pública:

I - Fundo Municipal de Educação e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

II - Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - Fundo Municipal de Saúde;

VI - Fundo Municipal de Habitação e Saneamento Básico;

VII - Fundo Municipal de Indução à Economia Solidária e Familiar;

VIII - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

IX - Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico;

X - Fundo Municipal de Esportes.

XI – Outros fundos municipais instituídos por lei;

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 43 - A Administração descentralizada é composta por autarquias, fundações e empresas públicas, com destinação e competência que poderá ser criada e inclusa na estrutura administrativa consoante legislação própria.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 44 - Os órgãos colegiados compreendem:

I – Conselhos Comunitários que compreendem:

a) Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- b) Conselho Municipal de Educação – CME;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
- e) Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência Física – COMDEF;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC;
- h) Conselho Municipal de Cultura – COMUC;
- i) Conselho Municipal dos Esportes – COMES;
- j) Conselho Municipal dos Idosos – COMID;
- k) Conselho Municipal do FUNDEB – CMFUNDEB;
- l) Conselho Municipal da Mulher – CMDM;
- m) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG;
- n) Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- o) Conselho das Cidades – CONCIDADE;
- p) Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

II – Comissões Municipais que compreendem:

- a) Comissão Municipal de Defesa Cível – COMDEC;

Parágrafo único. Os Conselhos Comunitários e as Comissões Municipais vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

TÍTULO V

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art.45 - Compete ao Gabinete do Prefeito assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e especialmente nas atividades de:

- I - elaboração de agenda futura do Prefeito Municipal;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- II - secretaria particular;
- III – relações públicas;
- IV - organização do acervo documental privado do Prefeito Municipal;
- V - recebimento, triagem, estudo e preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal; e,
- VI - acompanhamento e controle da execução das determinações emanadas do Prefeito Municipal;
- VII - assistência ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos dos quais ele participar;
- VIII- a execução das atividades de cerimonial e a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
- IX - preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Prefeito Municipal;
- X - promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Prefeito Municipal e na realização de estudos de natureza político-institucional;
- XI - relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo;
- XII - coordenação, supervisão, controle e gerenciamento das atividades de apoio direto e imediato ao Prefeito Municipal;
- XIII - no assessoramento do Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- XIV - na coordenação geral do governo, com vistas a garantir a unidade do planejamento, do ordenamento administrativo, da organização e do controle dos processos de gestão;
- XV - na orientação geral a todos os órgãos e entidades do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações, organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, quanto à orientação política aplicada na execução do Programa de Governo e nas relações com a sociedade;
- XVI- na aplicação e representação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito Municipal e órgãos

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal, ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público;

XVII - na coordenação política do Governo e o seu relacionamento com a Câmara Municipal, vereadores, partidos políticos, com lideranças políticas e autoridades dos Poderes estadual e federal;

XVIII - no acompanhamento, na Câmara Municipal, assim também nas esferas estadual e federal, da tramitação das proposições de interesse do Governo Municipal;

XIX - na execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;

XX - no assessoramento do Prefeito Municipal na análise política da ação governamental;

XXI - na coordenação da política e do sistema de comunicação social da Prefeitura Municipal;

XXII- na promoção e execução dos serviços gráficos no âmbito da Administração Pública Municipal e a edição impressa e eletrônica do Diário Oficial do Município;

XXIII - na promoção e integração das ações do Governo Municipal;

XXIV - na verificação da constitucionalidade e legalidade dos atos do prefeito, ressalvada a competência da Procuradoria Geral do Município;

XXV - na análise do mérito e da compatibilidade das proposições, inclusive das matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;

XXVI - no acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades, contratos e convênios;

XXVII - na promoção da integração de informações gerenciais e ações da Administração Municipal relativamente aos trabalhos realizados pelos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de indução ao desenvolvimento e de inclusão social e das relações com os movimentos organizados da sociedade civil e de organizações não-governamentais;

XXVIII - no acompanhamento da execução dos programas especiais, setoriais e intersetoriais da Administração Municipal e das ações das Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, com vistas à maximização de sinergias funcionais e o atendimento à população;

XXIX - na coordenação do fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias de competência do Prefeito Municipal;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XXX - na coordenação das relações institucionais e a orientação política dos órgãos e entidades municipais com o Prefeito Municipal;

XXXI - supervisionar e executar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal;

XXXII - coordenação das ações de intercâmbio com municípios limítrofes e com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar recursos ou otimizar resultados de prestação de serviços de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

XXXIII - na articulação, com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXXIV - na formulação, o estudo e a avaliação de proposições relativas às atividades de organização e estruturação de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e o estudo, fixação e revisão de procedimentos e rotinas administrativas vinculadas aos sistemas estruturantes e de gestão;

XXXV - no acompanhamento, o controle e a orientação das ações de defesa civil e das medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral na implementação de medidas dessa natureza, sob coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil e em articulação com a Guarda Civil Municipal;

XXXVI - na coordenação das atividades de relações internacionais do Município em conjunto com os demais órgãos do Executivo;

XXXVII - na coordenação, normatização, a supervisão e o controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta e sociedades sobre o controle do Município, bem como na promoção, a publicação e a preservação dos atos oficiais;

XXXVIII - na programação, implantação e gestão das atividades de organização, registro, conservação, normatização, guarda, e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo, a manutenção do Arquivo Geral Municipal, assegurando o acesso ao público interessado, nos termos da lei, em articulação com as Secretarias Municipais de Cultura e de Gestão Pública e Informação;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XXXIX- na prestação de suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados que compõem a estrutura da Secretaria e dos órgãos a que se reporta o inciso XIX deste artigo;

XL- no assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, proposições legislativas e outros atos, ressalvadas as atribuições do Procurador Geral do Município;

XLI - outras atribuições estabelecidas na estrutura regimental.

Art. 46 – O Gabinete do Prefeito do Município de Acajutiba tem a sua estrutura organizacional definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º O Gabinete do Prefeito tem sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 47 - Ao Procurador Geral do Município, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe:

I - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assistir-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;

II - sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a ser prestadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando impugnado ato ou omissão do prefeito, dentre outras atribuições fixadas na Lei Municipal nº. 44/2015 – Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município, o cargo é de natureza técnica, específica de advogado devidamente regularizado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, mas terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Secretário Municipal.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 48 - A Procuradoria Geral do Município de Acajutiba tem a sua estrutura organizacional definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos vinculados à Procuradoria Geral, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Procurador Geral do Município.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

§ 3º - O grupo integrante da Advocacia Municipal fica diretamente subordinada ao representante da Procuradoria Geral.

SEÇÃO III **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 49 - À Controladoria Geral do Município compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal, sem prejuízo do quanto definido na Lei Municipal nº. 15/2006, que dispõem sobre a criação, implantação e organização do sistema de controle interno.

Art. 50 - À Controladoria Geral do Município, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º - À Controladoria-Geral do Município, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente deve requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para corrigir lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º - Cumpre à Controladoria Geral do Município, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso e comunicar ao Prefeito Municipal para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 3º - A Controladoria Geral do Município encaminhará à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas dos Municípios, das Secretarias Municipais e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, bem como das autoridades policiais e do Ministério Público quando houver indícios de responsabilidade penal, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4º - Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Controladoria Geral do Município aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, assim como outros a ser desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

Art. 51 - Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal devem cientificar o(a) Controlador(a) Geral do Município sob irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública Municipal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao erário.

Art. 52 - Deverão ser prontamente atendidas no prazo indicado as requisições de documentos e pessoal, inclusive de técnicos, elaborada pelo Controlador Geral.

Art. 53 - A Controladoria Geral do Município de Acajutiba tem a sua estrutura organizacional definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos vinculados à Controladoria Geral, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Controlador Geral do Município.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão da Controladoria Geral do Município, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

§ 3º A Controladoria Geral exercerá suas atribuições perante todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES SISTÊMICAS

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 54 – À Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária, fiscal e financeira do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais, bem como o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

II - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da administração direta municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

III - a organização e a manutenção do cadastro econômico de contribuintes e a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, a organização e a manutenção do cadastro imobiliário do Município;

IV - a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;

V - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

VI - a realização das receitas e o desembolso dos ingressos aos demais órgãos municipais, para que desenvolvam seus programas e as ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizados na ação governamental;

VII - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

VIII - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovação dos planos de contas das entidades da administração indireta;

IX - o processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e o repasse de recursos ao Poder Legislativo, a formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;

X - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XI - a proposição dos quadros de detalhamento e execução da despesa orçamentária (QDD) dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

XII - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XIII - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

XIV - a gestão dos serviços de suprimento, mediante a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

XVI - o planejamento estratégico municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas e estabelecidas no Programa de Governo;

XVII - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual do Município, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda e de Governo;

XVIII - a organização e coordenação das ações e medidas para formulação de proposições e elaboração do orçamento participativo e o levantamento das demandas por

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

obras, serviços e equipamentos públicos nos bairros, vilas e distritos do Município e definição das prioridades e aplicações de recursos orçamentários;

XIX - a promoção da sensibilização da população sobre as prioridades do orçamento participativo, organizando fóruns necessários para discussão, sistematização e deliberação das políticas públicas, bem como a articulação sistemática das ações dos órgãos da administração na execução dessas decisões;

XX - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas elencadas pelo orçamento participativo, na perspectiva de geração de renda e trabalho;

XXI - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

XXII - o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;

XXIII - o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do Município, em articulação com as demais Secretarias do grupo Gestão Institucional;

XIV - o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana setorial e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;

XV - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, e o cumprimento do Estatuto das Cidades, bem assim a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;

XVI - a promoção de medidas visando o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação e valorização do solo urbano, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

XVII - a manifestação nos programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbanístico específicos de cada um dos órgãos municipais, antes da apreciação do Prefeito;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XVIII - a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

XIX - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XXX - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

XXXI - a gerência e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

XXXII - a promoção de ações com os governos municipais visando à implementação e o acompanhamento das normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, determinados no Estatuto das Cidades;

XXXIII - a formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da apicultura, da agropecuária, da indústria, da economia solidária e familiar, do comércio, dos serviços e do turismo;

XXXIV - o investimento na melhoria dos ambientes institucional e organizacional locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;

XXXV - articular a execução, acompanhar as metas, avaliar os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multisetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Município;

XXXVI - avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

XXXVII - participar na viabilização de novas fontes de recursos para os programas e ações do Município, promovendo a articulação entre diferentes esferas de governo, poderes e setor privado;

XXXVIII - prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados que compõem a estrutura da Secretaria.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XXXIX - a formulação e a condução da política de administração dos recursos humanos, a coordenação e a execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XL - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

XLI - o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social dos servidores municipais e a administração do programa de assistência social, saúde e de perícia médica;

XLII - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, gratificadas e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

XLIII - a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de material, de serviços, patrimonial, de transportes, de comunicações administrativas e de guarda de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

XLIV - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;

XLV - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XLVI - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e operação de sistemas estruturantes das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XLVII - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

XLVIII - a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente; e

XLIX - a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados;

L - planejar e coordenar a implantação das políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades do Poder Executivo;

LI - coordenar as atividades de organização e modernização administrativa;

LII - coordenar as atividades de qualificação gerencial;

LIII - desenvolver o sistema tecnológico de informações gerenciais do Município;

LIV - executar os serviços de processamento de dados e tratamento de informação para as unidades administrativas da administração direta e indireta do Município;

LV - assessorar tecnicamente as unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

LVI - elaborar, administrar e manter atualizados programas na área de informática com observância às normas gerais editadas pela Administração Municipal;

LVII - efetuar manutenção de equipamentos de informática;

LVIII - elaborar rotinas de implantação de sistemas;

LIX - estabelecer diretrizes relativas à operação, utilização e funcionamento do sistema de informática do Município;

LX - controlar e avaliar os sistemas de processamento eletrônico de dados, objetivando aperfeiçoar a prática de automação das atividades administrativas da Administração Municipal;

LXI - implantar, coordenar, organizar e administrar o banco de dados e arquivos de mídia do Município;

LXII - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessárias à integração e operação de sistemas estruturantes das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

LXIII - o desenvolvimento, a implantação de soluções tecnológicas e o tratamento de informações na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LXIV – Supervisionar a guarda municipal e dar suporte as ações de sua competência definidas na Lei Municipal nº. 42/2015;

Art. 55 - A Secretaria de Administração e Finanças tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Administração e Finanças, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Administração e Finanças.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Finanças, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALÍSTICAS**

SEÇÃO I **DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art. 56 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de educação, cultura, esportes e lazer, competindo-lhe especialmente:

I - a formulação, o planejamento, organização, o controle e a implementação das políticas educacional do Município, fundamentadas nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação, prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

IV - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino – REME;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

VIII - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando a preservação dos valores regionais e locais;

IX - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educativos do Município;

X - prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados que compõem a estrutura da Secretaria.

XI - a formulação, o planejamento, organização, o controle e a implementação das políticas para Cultura, Esporte e Lazer do Município, fundamentadas nos objetivos de desenvolvimento político, cultural e social das comunidades em harmonia com os Conselhos Municipais relativos a área de atuação;

XII - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e turístico;

XIII - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural e turística do Município;

XIV - planejar e coordenar as atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

XV - gerenciar as unidades de cultura do Município;

XVI - promover, conjuntamente com as Gerências Setoriais, manifestações culturais organizadas pela população dos bairros, vilas ou povoados ou de interesse desta;

XVII - implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Poder Executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facultar o seu acesso ao público interessado;

XVIII - articular-se com entidades públicas ou privadas visando ao aprimoramento dos recursos técnicos e operacionais, bem como a captação de investimentos turísticos para o Município;

XIX - gerir os fundos municipais de incentivo à cultura e de projetos culturais;

XX - coordenar e promover a prática de esportes, educação física e lazer;

XXI - estimular e orientar as atividades e eventos desportivos e recreativos no Município;

XXII - promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

XXIII - promover programas visando a popularização das atividades físicas, desportivas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;

XXIV - executar acordos e convênios com Governo Federal, Estadual e empresas privadas voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município;

XXV - captar e aplicar recursos para a implementação do esporte no Município;

XXVI - democratizar as atividades desportivas, universalizando o acesso às mesmas;

XXVII - incentivar a prática do esporte amador, tornando popular a atividade desportiva, e de promoções recreativas;

XXVIII - programar, em conjunto com segmentos organizados da comunidade, certames e competições de esporte amador e de outras formas de lazer;

XXIX - coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

XXX - prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados que compõem a estrutura da Secretaria.

XXXI - promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;

XXXII- prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos que compõem a estrutura da Secretaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 57. A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 58 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - a formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Ministério da Saúde;

III - a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais que têm atuação complementar nesta área;

IV - a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

V - a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

VI - a identificação, o cadastramento, a inspeção e auditoria dos estabelecimentos médico-hospitalares de referências para credenciamento e prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

VII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;

VIII - a administração, a coordenação, manutenção a execução e o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;

IX - a distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XI - a promoção e coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município, visando assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;

XII - a manutenção, em caráter permanente, de ações voltadas a humanização do atendimento a saúde;

XIII - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema de saúde do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais, representando eventuais irregularidades ao órgão de controle interno; e,

XIV - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

Art. 59. A Secretaria de Saúde tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Saúde, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Saúde.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria de Saúde, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 60 - À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compete:

I - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil afim e a implementação de execução com forte caráter emancipatório do público alvo;

II - a formulação e execução da política municipal da assistência social mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência e velhice;

III - prestar auxílio a pessoas famintas, desabrigadas ou em estado de vulnerabilidade social.

IV - a promoção da integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como princípio o caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;

V - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem-estar físico, mental e social;

VI - a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;

VII - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças, aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco, com orientação e apoio familiar, bem como de programa direcionado ao atendimento de moradores de rua, em articulação com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII - o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania, em articulação com outras Secretarias com atividade correlata;

IX - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

X - promover a organização e execução de atividades ocupacionais para menores e pessoas idosas ou desamparadas;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XI - planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades visando à erradicação da fome e da pobreza, em articulação com outras Secretarias Municipais correlatas;

XII - executar as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do município;

XIII - assistir técnica e materialmente às sociedades de povoados e/ou distritos e outras formas de associação que tenha como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

XIV - orientar a ação de grupos comunitários relativamente a problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar;

XV - promover o cadastramento e a orientação das obras sociais existentes no Município;

XVI - monitorar a aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social ou assistencial, representando sobre eventuais irregularidades ao órgão de controle interno;

XVII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social do Município;

XVIII - a divulgação e a orientação sobre os direitos do consumidor e o acompanhamento e a coordenação da execução da política e das ações de defesa do consumidor no Município;

XIX - prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados que compõem a estrutura da Secretaria.

XX - promover a cidadania mediante ações afirmativas e de proteção dos direitos fundamentais;

XXI - informar, divulgar, promover e defender de forma ampla, geral e irrestrita e sempre solidária os bens ou valores morais, os direitos individuais e sociais, no contexto socioeconômico;

XXII - despertar a consciência das pessoas, das comunidades e das autoridades constituídas, capazes de esclarecer, ajudar, assessorar e orientar os cidadãos e grupo de cidadãos em relação ao exercício de seus direitos, sua cidadania plena, sua igual dignidade e seus direitos comuns;

XXIII - promover atividades, palestras, cursos, seminários, pesquisas e estudos conjunturais da realidade local, nacional e internacional, publicações tendo como pano de fundo a cidadania e os direitos humanos;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XXIV - o incentivo e o apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres fundamentais;

XXV - elaborar políticas públicas voltadas para a propagação e garantia dos direitos humanos;

XXVI - coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

XXVII - supervisionar as políticas públicas e atividades de direitos humanos e cidadania para a população nas circunscrições administrativas setoriais mediante implantação de Núcleos de Cidadania;

Art. 61 - A Secretaria de Assistência Social e Trabalho tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos vinculados à Secretaria de Assistência Social e Trabalho, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

Art. 62 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte, compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de saneamento básico e de edificações, pela administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, estradas, vias urbanas e edificações;

II - a supervisão, fiscalização e execução das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pavimentação, pontes, bueiros, guias, sarjetas nas vias urbanas e rurais do Município;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

III - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras, a conveniência e utilidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;

IV - fiscalização, o monitoramento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

V - o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses projetos, das obras realizadas ou programadas;

VI - a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;

VII - a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e de licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

VIII - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;

IX - a recomposição ou a reposição de pavimentação de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

X - a elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;

XI - a elaboração de projetos relacionados à criação e extinção de serviços de transporte público coletivo ou individual, a análise da inter-relação dos sistemas de transportes e a definição de prioridades e proposição de modificações na circulação viária e na estrutura física;

XII - o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas a transportes concedidos, mediante estudos definição e alteração de itinerários, vistorias em veículos e fixação de preços, tarifas e horários, de conformidade com a legislação pertinente, e a articulação com as entidades estaduais e federais de controle e fiscalização dos serviços de transporte;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XIII - a preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais permitidos ou concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder público, as entidades reguladas e os usuários;

XIV - a promoção de ações visando assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários de forma adequada e em condições de eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

XV - o exercício da função de órgão executivo e normativo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes às permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros, transportes diversos e sistema complementar e a efetivação dos atos necessários à delegação da exploração desses serviços;

XVI - a coordenação das atividades externas e internas nos Terminais Rodoviários;

XVII - a formulação e execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

XVIII - a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

XIX - a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana;

XX - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;

XXI - a gestão do Fundo Municipal de Habitação e Saneamento Básico, com vistas à implantação de moradias populares e implementação e execução da política habitacional e de saneamento do Município para atendimento a população de baixa renda, beneficiária da assistência social;

XXII - o planejamento, a elaboração e a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para aquisição, ampliação e reforma de moradias;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XXIII - identificação, monitoramento e regularização de áreas de loteamento e unidades residenciais destinadas ao uso em programas de habitação para a população de baixa renda;

XXIV - a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e execução do reassentamento dessas populações para interesse social ou desocupação de área de risco;

XXV - promover e executar direta ou indiretamente a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, assim como as obras de saneamento a cargo do Município;

XXVI - manter atualizada a planta cadastral do Município;

XXVII - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XXVIII - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;

XXIX - executar atividades relativas à prestação e manutenção de serviços públicos locais, tais como cemitérios;

XXX - administrar direta ou indiretamente os serviços fornecimento de água, esgotamento sanitário e de iluminação pública, no seu âmbito de atuação;

XXXI - conservar e manter os parques, praças e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos;

XXXII - promover os serviços de conservação, manutenção e de reparos nos prédios, móveis, instalações e equipamentos da Prefeitura;

XXXIII - a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação dos serviços;

XXXIV - A fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas ao uso do espaço urbano, edificações, obras, uso do solo, serviços públicos cedidos, permitidos e autorizados;

XXXV - prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados que compõem a estrutura da Secretaria.

Art. 59 - A Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os cargos vinculados à Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem por finalidade articular a definição e implementação das políticas socioeconômicas do Município de forma integrada e intersetorial, além de exercer coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as seguintes atribuições:

I - executar programas de fomento à agricultura, à caprinocultura, à apicultura e à pecuária;

II - elaborar cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;

III - prestar assistência, com recursos próprios ou mediante convênios e acordos com os órgãos estaduais ou federais, quanto a difusão de técnicas agrícolas, apícolas e pastoris mais modernas aos agricultores, pecuaristas e apicultores do Município;

IV - criar condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação de novas culturas;

V - incentivar e orientar os produtores rurais quanto aos sistemas de irrigação, correção do solo e adubação;

VI - apoiar os pequenos proprietários do Município, fornecendo-lhes maquinários, recursos humanos e supervisão técnica quanto aos serviços de terraplenagem, aração, gradagem, sulcamento, abertura de estradas secundárias e outros indispensáveis à produção agropecuária;

VII - orientar os agricultores quanto aos processos de colheita, armazenagem em relação ao sistema de mercado;

VIII - orientar os proprietários rurais no combate às pragas e doenças dos vegetais e animais;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

IX - incentivar e apoiar a organização de produtores rurais em associações ou cooperativas;

X - planejar, elaborar, executar e controlar projetos relativos à eletrificação e a telefonia rural do Município;

XI - coordenar a política municipal de abastecimento alimentar, planejando e executando programas, projetos e atividades que visem ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos, bem como assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade e de baixo custo;

XII - planejar e coordenar as ações de credenciamento, fiscalização e administração dos equipamentos e programas que integram o sistema municipal de abastecimento;

XIII - planejar e coordenar as ações sociais de abastecimento alimentar e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à população, a fim de ampliar seu conhecimento a respeito de mercado, o acompanhamento de preços e valor nutricional dos alimentos, em articulação com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

XIV - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;

XV - promover a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem vegetal e animal em parceria com os Governos Federal e Estadual;

XVI - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento dos setores agropecuário, apícola, ovinocultor e caprinocultura, em articulação com a Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

XVII - a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

XVIII - prestar apoio técnico no desenvolvimento de indústrias caseiras de produtos agrícolas e outras atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;

XIX - providenciar a construção de reservatórios de água, poços artesianos, cisternas, visando subsidiar os agricultores e pecuaristas, essencialmente no período de seca, transferindo a administração, execução e manutenção dos equipamentos, bem como as respectivas despesas, aos beneficiários, sempre que possível;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XX - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

XXI - a ampliação dos espaços para discussão, organização e fortalecimento da identidade da juventude do meio rural, visando contribuir para sua permanência no campo;

XXII - a disponibilidade de serviços e equipamentos públicos ao meio rural, de modo a obter melhorias de infraestrutura e meio ambiente, no âmbito das comunidades rurícolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;

XXIII - o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo na zona rural, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

XXIV - a articulação com órgãos e entidades dos governos estadual e federal para que as diretrizes, programas, projetos e ações sejam fortalecidos na soma de esforços pela promoção de assentamentos rurais e apoio às comunidades rurais;

XXV - a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao abastecimento alimentar;

XXVI - a proposição de políticas para o desenvolvimento do agronegócio, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;

XXVII - o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento sustentável integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda no meio rural;

XXVIII - promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

XXIX - promoção da regularização fundiária, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, o acompanhamento e a avaliação dos seus resultados;

XXX - a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades rurícolas;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XXXI - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;

XXXII - a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento produtivo e técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

XXXIII - a organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;

XXXIV - o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção, em parceria com as Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Finanças;

XXXV - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;

XXXVI - planejar, coordenar e executar as atividades referentes à promoção e geração de emprego e renda, buscando:

- a) o desenvolvimento econômico e inovação;
- b) prestar apoio à ciência e tecnologia para a inovação;
- c) estruturar e sistematizar as informações sobre economia, emprego e renda no Município;
- d) a articulação de ações e apoio a empreendimentos estruturantes;
- e) a revitalização de áreas geográficas da cidade;
- f) apoiar e incentivar as iniciativas que fortaleçam as ações da economia solidária;
- g) dar apoio a redes, organizações, cooperativas, arranjos produtivos locais e associações produtivas;
- h) promover e executar programas de capacitação empresarial;
- i) promover e executar programas de capacitação para o trabalho;
- j) promover a orientação e intermediação de mão-de-obra;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- k) desenvolver ações de apoio ao trabalhador;
- l) elaborar projetos de captação de recursos e apoio a convênios;
- m) articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais vinculados às áreas de atuação da Secretaria;

XXXVII - a formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da apicultura, da agropecuária, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo;

XXXVIII - o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;

XXXIX - a estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;

XL - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

XLI- o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis o Município;

XLII - a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e de agronegócios;

XLIII - o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento dos setores apicultural, agropecuário, industrial, comercial e turístico, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

XLIV - a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais, nacionais e internacionais;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

XLVI - a formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;

XLVII - o incentivo e apoio à micro e pequena empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos apícolas, agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;

XLVIII - a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

XLIX - a proposição e a implementação das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município;

L - a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra nas áreas urbanas, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

LI - a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares, articulados em redes de economia solidária e voltados a geração de renda e oportunidades de emprego;

LII - o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;

LIII - prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados que compõem a estrutura da Secretaria.

LIV - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

LVI - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

LVII - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LVIII - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

LIX - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

LX - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

LXI - implementar, através do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

LXII - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

LXIII - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais - ONGs, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

LXIV - aplicar os recursos do Fundo do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

LXV - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

LXVI- propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

LXVII- recomendar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

LXVIII - outorgar licença ambiental, cadastrar e supervisionar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;

LXIX - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do Sistema Municipal do Meio Ambiente, o zoneamento ambiental;

LXX - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LXXI - promover as medidas administrativas e requerer a Procuradoria Geral as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

LXXII - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

LXXIII - fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

LXXIV - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

LXXV - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

LXXVI - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

LXXVII - prestar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

LXXVIII - elaborar planos de uso e ocupação de solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;

LXXIX- coordenar, executar, planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

LXXX - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

LXXXI - fixar critérios de monitoramento e automonitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, bem como exercer a fiscalização de seu cumprimento;

LXXXII - promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;

LXXXIII - incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

LXXXIV - efetivar a recuperação do ambiente degradado;

LXXXV - incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LXXXVI - elaborar parecer técnico sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental, para subsidiar a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

LXXXVII - promover a revitalização de áreas geográficas urbanas do Município;

LXXXVIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no âmbito do Município;

LXXXIX - cuidar da preservação da fauna, flora e recursos hídricos em parceria com os órgãos dos sistemas nacional e estadual de meio ambiente e recursos hídricos;

XC - prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados que compõem a estrutura da Secretaria.

XCI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração.

Parágrafo único - Para dar conta de suas atribuições poderá a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente poderá celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 64 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descritos no Anexo I, são subordinadas diretamente ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS E COMISSÕES MUNICIPAIS

Art. 65 - Aos Conselhos Comunitários, que serão regidos por regimento próprio, compete fazer os levantamentos da problemática do Município em todos os setores, elaborar planos e projetos de desenvolvimento, ouvindo-se as bases e representantes de cada setor, encaminhar sugestões aos Poderes Legislativo e Executivo, convocar sua comunidade a

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

participar da elaboração orçamentária, visando materializar os projetos prioritários para a comunidade que representam.

Art. 66 - As Comissões Municipais, que serão regidas por regimento próprio, compete fazer levantamentos da problemática do Município no âmbito de suas atribuições, adotando as providências necessárias para minimizar ou sanear as ocorrências.

CAPITULO V

Seção I

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 67 - O Anexo I, II, III e IV da presente Lei Complementar cria, classifica, estabelece o número de vagas e a correspondente remuneração dos cargos de provimento em comissão e função gratificada da nova estrutura organizacional da administração direta municipal.

Parágrafo único. Os empregos públicos serão criados por lei específica, inclusive mediante transformação de cargos vagos e funções previstos nesta Lei Complementar.

Art. 68 - No cômputo geral do provimento dos cargos em comissão e função gratificada previstos no Anexo I e IV desta Lei Complementar, se observará, preferencialmente, para o exercício a ser cometido por pessoas estranhas ao serviço público municipal até o limite de 30% do quantitativo do quadro de pessoal permanente do Município.

Seção II

DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – CET

Art. 69 - Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, que poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente ou de funções e cargos de provimento temporário, mediante exposição de motivos que justifiquem a existência das condições objetivas que fundamentem a concessão da gratificação solicitada, bem assim o percentual aplicado.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico percebido pelo servidor, e no limite máximo estabelecido aos vencimentos dos secretários municipais com vistas a:

I - compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho; ou

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica e de atividades desempenhadas pelo servidor, quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET será concedida aos ocupantes de cargo ou função comissionada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos seguintes percentuais:

I - 75% (cinquenta por cento);

II - 50 % (cinquenta por cento);

III - 40% (quarenta por cento);

IV - 30% (trinta por cento);

V - 20% (vinte por cento);

VI- 10% (dez por cento).

§ 3º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET também será concedida aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e nos mesmos percentuais previsto no §2º do art. 69.

Art. 70 - Fica extinta a gratificação geral, podendo ser concedida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET em substituição, sendo aos servidores que estejam percebendo, observado as regras do artigo anterior.

Parágrafo único - A substituição estabelecida ficará condicionada à solicitação da chefia imediata do servidor, dentro do prazo 60 dias, mediante exposição de motivos que justifiquem a existência das condições objetivas que fundamentem a concessão da gratificação solicitada, bem assim o percentual pleiteado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 71 - O servidor perderá o direito à gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício do cargo, salvo nas hipóteses legais de afastamento:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

III - por até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

IV - férias;

V - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VI - prestação do serviço militar obrigatório;

VII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano;

IX - Licença maternidade e paternidade;

Art. 72 - O servidor cujo adicional de função, gratificações ou vantagens atualmente percebidas sob idênticos fundamentos aos que ora estabelece o artigo 69 desta Lei, inclusive as já incorporadas, cujos respectivos percentuais, quando somados, alcancem índice igual ou superior ao limite estabelecido de 75%, ficará impedido de perceber a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET.

Art. 73 - Fica vedado o deferimento do pagamento de horas extras, extraordinárias, sobreaviso ou adicional noturno, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação prevista no artigo 69 desta Lei.

Art. 74 - Fica vedada qualquer incorporação da gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET prevista nesta Lei, exceto para fins de aposentadoria.

Art. 75 - É assegurado a todos os servidores do quadro permanente do Município de Acajutiba, que ainda não incorporaram a gratificação do adicional de função

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba - Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

prevista no art. 11 do Plano de Cargos e Salários – Lei nº. 25/2007, o direito de incorporarem o valor nominal percebido proporcionalmente, a título de adicional de função, por ano trabalhado e gratificado com a citada vantagem.

§ 1º - Ficam preservados os direitos decorrentes do Plano de Cargos e salários – Lei nº. 25/2007 e demais dispositivos legais que asseguraram a incorporação do anterior adicional de função.

Art. 76 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA (RTI)

Art. 77 - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, no interesse da Administração e ressalvado o direito de opção, na forma que:

- I - aos que exerçam atividades de pesquisas;
- II - aos que exerçam atividades científicas;
- III - aos que exerçam atividades de natureza técnica;
- IV - a ocupante de cargo ou função que envolva responsabilidade de direito, chefia ou assessoramento;
- V - ao conjunto de servidores de determinadas unidades administrativas ou de setores das mesmas, quando a natureza do trabalho o exigir.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, individualmente, a qualquer servidor que esteja incluído numa das hipóteses indicadas neste artigo, mediante proposta do dirigente da unidade administrativa.

Art. 78 - Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional ou público de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Não se compreendem na proibição deste artigo:

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

I - o exercício em um órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II - as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes ao regime de tempo integral;

III - a prestação de assistência não remunerada a outros serviços, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertence o servidor.

Art. 79 - O servidor que se achar legalmente acumulando e for colocado em regime de tempo integral em razão de um dos cargos, será automaticamente afastado do outro, com perda de vencimentos e demais vantagens financeiras, a partir da data em que assinar o competente termo de compromisso.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo e quando o servidor ocupar cargo de provimento em comissão, em razão do qual tenha sido submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ficará automaticamente afastado do cargo ou cargos que vinha exercendo antes daquela investidura, com perda dos respectivos vencimentos e demais vantagens financeiras, sem prejuízo de contagem de tempo.

§ 2º Cessada a sujeição do servidor ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, reassumirá ele, automaticamente, o cargo ou cargos, dos quais houver sido afastado, observadas as disposições legais sobre a reassunção do exercício.

Art. 80 - Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao servidor a gratificação que será fixada por portaria entre os limites de cinquenta a cem por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Art. 81 - O regime de tempo integral obriga a um mínimo de quarenta quatro horas semanais de trabalho, sem prejuízo de permanecer o servidor à disposição do órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 82 - O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso, em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerente, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Parágrafo Único - Verificada em processo administrativo a infringência do compromisso decorrente do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o servidor ficará sujeito à pena de demissão sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

SEÇÃO IV

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 83. São transformados os cargos:

I - Secretário de Obras e Serviços Públicos em Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos;

II - de Secretário de Ação Social e Trabalho em Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;

SEÇÃO V

DA EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 84 - A extinção de cargos, empregos e de funções gratificadas, criados por legislação pretérita, ocorrerá na forma estabelecida no art. 67, bem como no Plano de Cargos e Salários, Evolução e Progressão funcional do Município, cujo regulamento se refere o art. 79 desta Lei Complementar, bem como na forma prevista nos Planos de Carreira e Remuneração específicos.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 85 - A classificação dos cargos e empregos da Administração Pública municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 86 - No âmbito da Administração municipal, considera-se:

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

I - servidor: a pessoa natural legalmente investida em cargo público;

II - cargo público: a unidade elementar de atribuições e responsabilidades, criada por lei, na estrutura organizacional da Administração Pública, com denominação própria, exercível por servidor mediante provimento em caráter permanente ou temporário e retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos;

III - empregado público: a pessoa natural contratada pela Administração Pública, direta ou indireta, sob regime jurídico-administrativo de emprego público, para prestar serviços de natureza não eventual, mediante retribuição pecuniária fixada em lei, paga pelos serviços efetivamente executados;

IV - emprego público: unidade de encargos e responsabilidades laborais criada por lei, com denominação própria, exercível por empregado público, por prazo indeterminado, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos;

V - classe: o agrupamento de cargos ou empregos públicos identificados pela espécie, assim como pelo grau de conhecimento, competência e habilidade exigidos para o seu desempenho;

VI - categoria funcional: o conjunto de classes identificadas pelo grau de conhecimento, gênero e similaridade da atividade pública desenvolvida;

VII - grupo ocupacional: o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau das competências e habilidades necessárias ao desempenho das respectivas atribuições;

VIII - carreira: conjunto de cargos de provimento efetivo ou empregos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função dos correspondentes graus de responsabilidade e atribuições;

IX - competência: complexão de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários à realização das atividades relacionadas ao cargo ou emprego, salvo quando denotar atribuição;

X - quadro de pessoal: o conjunto de cargos ou empregos dos órgãos e entidades da Administração Pública;

XI - cargo ou emprego isolado: aquele desprovido de linha de evolução ou carreira;

XII - função: plexo unitário de atribuições, criado por lei, correspondente a encargos de direção, assessoramento, chefia, coordenação, supervisão, a ser exercido por titular de cargo efetivo.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 87 - Os cargos serão classificados como de provimento efetivo e de provimento em comissão de natureza comum e de natureza especial.

§ 1º Entende-se por cargo de provimento:

I - efetivo, o cargo permanente, isolado ou de carreira, acessível através de concurso público de provas e de provas e títulos;

II - em comissão, de natureza especial: o cargo temporário cujo provimento deva ser regido pelo critério de confiança, de livre indicação e nomeação, com regime remuneratório diferenciado, destinado a realizar atividades estratégicas do governo ou exclusivas do Poder Público;

III - em comissão, de natureza comum, o cargo temporário de confiança, com regime remuneratório ordinário, de livre nomeação e exoneração.

Art. 88 - Os empregos poderão integrar quadros de empregos públicos permanentes (QEP-P) e de confiança (QEP-P), na forma da lei que os criar.

Art. 89 - Os cargos de provimento efetivo e empregos serão classificados em grupos ocupacionais segundo as atividades e funções de Governo.

§ 1º - Os grupos ocupacionais serão estruturados em quantos forem os conjuntos de atividades identificadas segundo a natureza do trabalho ou o grau das competências e habilidades exigíveis para o seu desempenho, sendo facultada a definição de categorias funcionais considerando-se a conveniência de serem aglutinadas as atividades identificadas como inerentes ao grupo ocupacional correspondente.

§ 2º - Na estruturação do grupo ocupacional deverão ser fixados, entre outros, os requisitos específicos para ingresso na classe inicial ou única, conforme o caso, das categorias funcionais, bem como sobre a progressão e ascensão funcional.

Art. 90 - Os grupos ocupacionais básicos nos quais os cargos, empregos e funções do Serviço Público Municipal estão compreendidos são:

I - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores;

II - Grupo-Direção e Assistência Intermediárias;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- III - Grupo-Direção e Assessoramento Especiais;
- IV - Grupo-Magistério Municipal;
- V - Grupo-Fiscalização;
- VI - Grupo-Atividades do Tesouro Municipal;
- VII - Grupo-Segurança;
- VIII - Grupo-Saúde Municipal;
- IX - Grupo-Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;
- X - Grupo-Outras Atividades de Nível Superior;
- XI - Grupo-Outras Atividades de Nível Médio;
- XII - Grupo-Outras Atividades de Nível Técnico;
- XIII - Grupo-Auxiliar Operacional;
- XIV - Grupo- Advocacia Pública.

Art. 91 - Outros grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 92 - Cada grupo ocupacional terá a sua própria escala de níveis, desvinculadas dos níveis dos demais grupos, e será aprovada pelo Poder Executivo, considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - importância da atividade no programa de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- II - complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;
- III - qualificações requeridas para o seu desempenho;
- IV - condições de trabalho.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 93 - O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá o Plano de Classificação de Cargos, total ou parcial, cuja elaboração atenderá às disposições desta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 94 - Os cargos e empregos públicos das classes iniciais das categorias funcionais da nova sistemática serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, ou mediante progressão e ascensão funcionais, na forma do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 95 - A implantação do novo sistema será feita progressivamente, atendida uma escala de prioridades, na qual serão considerados preponderantemente:

I - as necessidades da administração para cumprimento do Programa de Governo;

II - a análise quantitativa e qualitativa da lotação dos órgãos correspondentes, em razão dos seus objetivos;

III - a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa decorrente;

IV - os princípios de responsabilidade fiscal e transparência.

Art. 96 - A transposição e a transformação de cargos e empregos estabelecidas nesta Lei serão processadas na medida em que forem reestruturados os grupos ocupacionais, efetuando-se o enquadramento imediato dos respectivos ocupantes.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se:

I - transformação de cargo ou emprego: a alteração de regime ou das atribuições de um cargo ou emprego existente;

II - transposição de cargo ou emprego: o deslocamento de um cargo ou emprego existente para classe de atribuições correlatas do sistema desta lei.

Art. 97 - Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, será constituído um grupo de alto nível, por ato do Poder Executivo, com a incumbência de:

I - determinar quais os grupos, cargos ou empregos integrantes a serem abrangidos pela escala de prioridade, referida nesta Lei;

II - orientar e supervisionar os levantamentos, bem como os estudos e análises indispensáveis à inclusão de cargos ou empregos – na nova sistemática;

III - promover os meios necessários à correta implantação da nova sistemática de cargos ou empregos

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 98 - O quadro de pessoal de cada Secretaria, órgão ou entidade e a respectiva estrutura remuneratória será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitados os limites quantitativos e diretivos preestabelecidos legalmente.

Art. 99 - As diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar se aplicarão aos cargos e empregos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 100 – O cargo de **Secretário Municipal Adjunto** tem natureza técnica, envolve o desempenho de suas funções caráter de orientação e prestação de assessoria jurídica, técnica e administrativa, sem poder decisório, substituindo o titular da pasta em eventuais ausências.

Art. 101 - Até que seja implantada a nova sistemática de cargos ou empregos, o exercício de funções gratificadas de natureza técnica poderá ser cometido a pessoas estranhas ao quadro permanente do serviço público municipal, cessando tal faculdade em cada órgão, à medida da implantação do grupo ocupacional correspondente.

Parágrafo único. O exercício de funções gratificadas na situação mencionada neste artigo será sempre precário e não assegurará ao seu ocupante direito de natureza estatutária, salvo quanto às gratificações pelo regime de tempo integral (RTI).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 102 - A criação e a extinção de órgão e cargos da administração direta dependem de lei de iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 103 - A organização e o funcionamento da administração direta serão regulados por decreto que, nos termos e limites da Constituição, e respeitadas as áreas de competências previstas em lei, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, segundo a forma básica ou específica prevista em lei;

II - desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos;

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

III - fazer remanejamento e alterar a denominação de órgãos; e

IV - redistribuir cargos, empregos e funções entre órgãos.

Parágrafo único. A competência referida no *caput* pode ser delegada, nos termos desta Lei.

Art. 104 - O acervo patrimonial dos órgãos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para as Secretarias Municipais, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. Os quadros de servidores efetivos ou de empregados dos órgãos de que trata este artigo será transferido para as Secretarias Municipais, órgãos ou entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Art. 105 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2018 em favor dos órgãos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 106 - São transferidas aos órgãos e entidades que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos criados ou entidades, transformados ou transferidos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 107 - O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, sobre a segmentação das competências e atribuições, denominação das unidades segmentadas e especificação dos cargos ou empregos.

Art. 108 - O Poder Executivo disporá mediante decreto sobre a organização, reorganização, atribuições e denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação dos cargos ou empregos e das estruturas regimentais.

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública, diverso daquele a que está atribuída a competência, a responsabilidade pela execução das atividades disciplinar, de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 110 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento vigente, até o limite dos saldos orçamentários apurados nos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados, para implementação das disposições desta Lei.

Art. 111 - Os órgãos, já criados por leis específicas, ficam mantidos no que forem compatíveis com esta Lei.

Art. 112 - Fica determinado que os atos de concessão de direitos e vantagens a qualquer servidor público seja publicado no diário eletrônico oficial do Poder Público municipal.

§1º - Os procedimentos e forma de publicação, matérias e temas a serem abordadas no DOM serão definidos em ato conjunto dos Chefes dos Poderes municipais, devendo toda publicação ser assinada digitalmente.

§ 2º - Ressalvadas as exceções legal e expressamente previstas, são nulos os atos dos Poderes municipais que não forem regularmente publicados no DEO, cuja circulação dar-se-á na rede mundial de computadores (internet), no tempo e forma previstos em regimento.

Art. 113 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para implementar a organização, fins e objetivos da administração municipal.

Art. 114 - A nomeação para cargos de provimento em comissão, incluindo-se os cargos de natureza técnica, dar-se-á mediante livre escolha do Prefeito, dentre servidores ou não, que satisfaçam os requisitos.

Parágrafo único. Os servidores do quadro de provimento permanente que forem designados para ocupar o cargo em comissão, incluindo-se o cargo de natureza técnica

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

e o cargo de secretário municipal, perceberão 30% (trinta por cento) do valor do símbolo ou o equivalente à diferença entre sua remuneração e o valor do símbolo em comissão.

Art. 115 - Os símbolos dos cargos em comissão (CC) e de natureza técnica (CNT), e os valores a eles correspondentes são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 116 - Fica criado um quadro de Funções Gratificadas (FG), que serão exercidas por servidores do quadro permanente, cuja atuação se dará na supervisão de atividades próprias da administração, conforme Anexo IV que contém o nível, a quantidade de funções e respectivo percentual e ressalvada a hipótese prevista no art. 101.

Art. 117 – Fica estabelecido o quadro geral de cargos permanentes no anexo V, com o número correspondente de vagas ocupadas.

Art. 118 - Nenhum servidor poderá receber remuneração acima do valor correspondente ao Prefeito Municipal, salvo por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 119 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 120 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário das Leis nº 07/2005 e 14/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, em 26 de dezembro de 2018.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE UNIDADES E CARGOS

GABINETE DO PREFEITO

01	Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	CC I
01	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Especial	CNT V
01	Diretoria de Comunicação Social	Diretor de Comunicação Social	CC IV
01	Diretoria de Comunicação Social	Gerente de Eventos e Cerimonias	CC VI
01	Diretoria de Comunicação Social	Gerente de Desenvolvimento de Áudio Visual, Fotografia e Artes Gráficas.	CC VI
01	Diretoria de Comunicação Social	Gerente de Redação	CC VI
01	Diretoria de Comunicação Social	Gerente de Produção e Edição de Vídeos	CC VI
01	Diretoria de Comunicação Social	Gerente de Controle de Gestão e Publicidade Oficial	CC VI
02	Assessoria de Gabinete	Assessor Especial do Gabinete	CC VI
01	Assessoria de Gabinete	Assessor de Expediente e apoio logístico do Gabinete	CC VI
01	Assessoria de Governo	Assessor de Governo e atos Legislativos.	CC V

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

QTD	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
01	Gabinete do Procurador Geral	Procurador Geral	CNT I
01	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Especial	CNT V
01	Assessoria de Gabinete	Servidor Publico	FG III
01	Assessoria de Gabinete	Servidor Publico	FG IV

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

QTD	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
01	Gabinete do Controlador Geral	Controlador Geral	CNT I
01	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Especial	CNT V
01	Assessoria de Gabinete	Servidor Publico	FG III
01	Assessoria de Gabinete	Servidor Publico	FG IV

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

QTD	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal	CNP
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal Adjunto	CNT IV
01	Tesouraria Municipal	Tesoureiro	CC III
01	Contabilidade Municipal	Diretor de Finanças, Contabilidade e Orçamento.	CNT IV
01	Contabilidade Municipal	Gerente de Consolidação e controle contábil	CC VI
01	Contabilidade Municipal	Gerente de Execução Financeira	CC VI
01	Contabilidade Municipal	Chefia de Processos e Arquivo	FG III
01	Compras, Licitações e Contratos	Diretor de Compras, Licitações e Contratos.	CNT IV
01	Compras, Licitações e Contratos	Gerente de Gestão de Contratos	CC VI
01	Compras, Licitações e Contratos	Gerente de Orçamento e Compras, cadastro, pesquisa e registro de preços.	CC VI
01	Compras, Licitações e Contratos	Gerente de Material e Almoxarifado	CC VI
01	Gestão de Pessoal	Diretor de Gestão de Pessoal	CC IV
01	Gestão de Pessoal	Gerente de Folha de Pagamento	CC VI
01	Gestão de Pessoal	Gerencia de Processo Administrativo e Benefícios	CC VI
01	Gestão Administrativa	Diretor de Gestão Administrativa e Patrimônio	CC IV
01	Gestão Administrativa	Gerente de Prestação de contas, convênios e parcerias.	CC IV
01	Gestão Administrativa	Gerente de Gestão de Bens Públicos	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerencia do Protocolo Geral e processos	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente de Patrimônio e Arquivo Geral.	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente de Tecnologia da Informação	CC IV
01	Tributação e Fiscalização Tributaria	Diretor de Tributação e de Fiscalização Tributaria.	CC IV
01	Tributação e Fiscalização Tributaria	Gerencia de Fiscalização e Cobrança Tributaria	CC VI
01	Tributação e Fiscalização Tributaria	Gerencia de Relacionamento e atendimento tributário.	CC VI
01	Tributação e Fiscalização Tributaria	Gerencia de Auditoria Fiscal	CC IV
01	Tributação e Fiscalização Tributaria	Gerente de Tributos e Cadastro mobiliário e imobiliário	CC VI
01	Tributação e Fiscalização Tributaria	Chefia da Dívida Ativa.	FG II

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

01	Tributação e Fiscalização Tributária	Chefia de arrecadação e lançamentos de tributos.	FG II
01	Guarda Municipal	Comandante da Guarda Municipal	CNT II
01	Guarda Municipal	Subcomandante da Guarda Municipal	CNT III
01	Guarda Municipal	Coordenador operacional e patrimonial	CC III
01	Guarda Municipal	Coordenador de Meio Ambiente	CC III
01	Junta Militar	Diretor da Junta de Serviço Militar	FG I
01	Documentos Gerais	Coordenador do Registro Geral	FG I
01	Ouvidoria Municipal	Ouvidor Geral	FG I
01	Ouvidoria Municipal	Ouvidor Substituto	FG II
01	Assessoria de Programas	Servidor Público	FG - I
02	Assessoria de Programas	Servidor Público	FG - II
02	Assessoria de Programas	Servidor Público	FG - III
04	Assessoria de Programas	Servidor Público	FG - IV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E LAZER

QTD	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal	CNP
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal Adjunto	CNT IV
	Gestão do Planejamento Educacional	Diretor do Planejamento Pedagógico Municipal	CNT V
01	Gestão Administrativa	Diretor de Gestão Administrativa	CC IV
01	Gestão Administrativa	Gerente de Controle e avaliação de documentação Escolar	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente do departamento de Alimentação Escolar	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente da Gestão e Fiscalização dos Bens Públicos	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente de Gestão de Pessoal e Logística Escolar	CC VI
	Gestão Administrativa	Gerente do Transporte Escolar	CC VI
06	Gestão Administrativa	Gerencia de Programas Educacionais	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente de Prestação de Contas, convênios e parcerias.	CC IV
01	Gestão Cultural e Desportiva	Diretor Cultura, Esporte e Lazer	CC IV
01	Gestão Cultural e Desportiva	Gerente de Projetos e Eventos Culturais	CC VI

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

01	Gestão Cultural e Desportiva	Gerente de Projetos e Eventos Esportivos	CC VI
01	Gestão Cultural e Desportiva	Gerente do Estádio Municipal Agenor Pereira	CC VI
02	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG - II
01	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG - III
04	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG - IV

SECRETARIA DE SAÚDE

QTD	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal	CNP
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal Adjunto	CNT IV
01	Vigilância Epidemiológica	Diretor de Vigilância Epidemiológica, controle de zoonoses e vetores.	CNT IV
01	Vigilância Epidemiológica	Gerente de Imunização	CC VI
01	Vigilância Sanitária	Diretor de Vigilância Sanitária, ambiental e Saúde do Trabalhador	CNT IV
01	Vigilância Sanitária	Gerente de Saúde do Trabalhador	CC VI
01	Atenção Básica	Diretor da Atenção Básica	CNT IV
01	Atenção Básica	Gerente do Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF	CC V
01	Atenção Básica	Gerente Institucional da Atenção Básica	CC V
01	Atenção Básica	Diretor da Saúde Bucal	CNT IV
01	Assistência Farmacêutica	Diretor da Assistência Farmacêutica	CNT IV
01	Assistência Farmacêutica	Gerente da Farmácia, Estoque e destinação de Medicamentos	CC VI
01	Media Complexidade	Diretor da Media Complexidade	CNT IV
01	Media Complexidade	Coordenador de Enfermagem	FG I
01	Media Complexidade	Coordenador Medico	FG II
01	Media Complexidade	Gerente de Almoxarifado	CC VI
01	Media Complexidade	Gerente de Central de Esterilização	CC VI
01	Media Complexidade	Diretor de Ações da Saúde Mental	CNT IV
01	Gestão Administrativa	Diretor de Gestão Administrativa	CC IV
01	Gestão Administrativa	Gerente de Regulação, avaliação e controle	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente de Transporte e TFD	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente de Auditoria Interna	CC IV
01	Gestão Administrativa	Gerente do Centro de Especialidades	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente do Laboratório	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente de prestação de contas, convenio e parceria.	CC IV
01	Gestão Administrativa	Gerente da Ouvidoria Saúde	FG II
01	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG II

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

02	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG III
04	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG IV

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

QTD	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal	CNP
01	Gabinete do Secretario	Secretaria Municipal Adjunta	CNT IV
01	Gestão Social	Diretor de Programas e Políticas sociais	CNT V
01	Gestão Social	Gerente de Proteção Social Básica	CC VI
01	Gestão Social	Gerente de Proteção Social Especial	CC VI
01	Gestão Social	Gerente da Vigilância Socioassistenciais	CC VI
04	Gestão Social	Gerencia de Programas Sociais	CC VI
01	Gestão Administrativa	Diretor de Gestão Administrativa	CC IV
01	Gestão Administrativa	Gerente do Fundo Municipal de Assistência social	CC VI
01	Gestão Administrativa	Gerente de Prestação de Contas, convênios e parcerias.	CC IV
01	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG II
01	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG III
03	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG IV

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QTD	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal	CNP
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal Adjunto	CNT IV
01	Gestão e Fiscalização Ambiental	Diretor de Gestão e Fiscalização Ambiental	CNT IV
01	Gestão e Fiscalização Ambiental	Gerente de Projetos Ambientais	CNT V
01	Gestão e Fiscalização Agropecuária	Diretor de Políticas Agrícolas e Pecuária	CNT IV
01	Gestão e Fiscalização Agropecuária	Gerente de Assistência Técnica e Políticas Agrícolas	CC VI
01	Gestão e Fiscalização Agropecuária	Gerente de Fiscalização Animal	CC VI
01	Gestão e Fiscalização Agropecuária	Gerente de Desenvolvimento de Projetos Comunitários e geração de emprego e Renda	CC VI
01	Gestão e Fiscalização Agropecuária	Gerente de Assistência Técnica e Produção Agropecuária	CC VI

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

01	Gestão e Fiscalização Agropecuária	Gerente de Apoio a Agricultura Familiar	CC VI
01	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG II
01	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG III
03	Assessoria de Programas	Servidor Publico	FG IV

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

QTD	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
01	Gabinete do Secretario	Secretario Municipal	CNP
01	Gabinete do Secretario	Secretário Municipal Adjunto	CNT IV
01	Transportes e Terminais	Diretor de Transportes e Terminais	CC IV
01	Transportes e Terminais	Gerente de manutenção veicular	CC VI
01	Transportes e Terminais	Gerente do controle de frota e abastecimento	CC VI
	Manutenção e Serviços Públicos	Diretor de Manutenção e Serviços Públicos.	CC IV
01	Manutenção e Serviços Públicos	Gerente de Coleta (Entulhos e domiciliar) e Limpeza Pública.	CC VI
01	Manutenção e Serviços Públicos	Gerente de Paisagismo e Poda	CC VI
01	Manutenção e Serviços Públicos	Gerente de Iluminação Publica	CC VI
01	Manutenção e Serviços Públicos	Gerente do Almoxarifado	CC VI
01	Manutenção e Serviços Públicos	Gerente do Cemitério Bosque da Saudade	CC VI
01	Obras e Infraestrutura	Diretor de Obras e Infraestrutura	CNT IV
01	Obras e Infraestrutura	Gerente de Gestão de Projetos	CC IV
01	Obras e Infraestrutura	Gerente de Execução, Fiscalização e Controle de obras.	CC IV
01	Obras e Infraestrutura	Gerente de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação.	CC IV

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÕES

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL	CNP	R\$ 4.509,52
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO	CNT IV	R\$ 2.250,00
CHEFE DE GABINETE	CC I	R\$ 4.509,52
PROCURADOR GERAL	CNT I	R\$ 4.509,52
CONTROLADOR GERAL	CNT I	R\$ 4.509,52
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CNT II	R\$ 3.000,00
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CNT III	R\$ 2.500,00
ASSESSOR TECNICO	CNT V	R\$ 2.000,00
TESOUREIRO	CC III	R\$ 2.000,00
DIRETOR NATUREZA TECNICA	CNT IV	R\$ 2.250,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC III	R\$ 2.000,00
GERENTE DE DEPARTAMENTO	CC VI	Salário mínimo vigente

ANEXO III

TABELA DE SÍMBOLO E DENOMINAÇÕES

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÕES
CNP	Cargo de Natureza Política	R\$ 4.509,52
CNT I	Cargo de Natureza Técnica I	R\$ 4.509,52
CNT II	Cargo de Natureza Técnica II	R\$ 3.000,00
CNT III	Cargo de Natureza Técnica III	R\$ 2.500,00
CNT IV	Cargo de Natureza Técnica IV	R\$ 2.250,00
CNT V	Cargo de Natureza Técnica V	R\$ 2.000,00
CC I	Cargo Comissionado I	R\$ 4.509,52
CC II	Cargo Comissionado II	R\$ 2.500,00
CC III	Cargo Comissionado III	R\$ 2.000,00
CC IV	Cargo Comissionado IV	R\$ 1.500,00
CC V	Cargo Comissionado V	R\$ 1.200,00
CC VI	Cargo Comissionado VI	Salário mínimo vigente
FG I	Função Gratificada I	30% no Salario Base
FG II	Função Gratificada II	20% no Salario Base
FG III	Função Gratificada III	15% no Salario Base
FG IV	Função Gratificada IV	10% no Salario Base

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
FG - I	05	30% no Salário Base
FG - II	10	20% no Salário Base
FG - III	10	15% no Salário Base
FG - IV	20	10% no Salário Base

ANEXO V

QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA
Administrador	02	30h
Advogado Municipal	02	20h
Agente Comunitário de Saúde	32	40h
Agente de Combate às Endemias	11	40h
Agente de Serviços Públicos	20	40h
Agente de Vigilância	14	40h
Auxiliar de Dentista	06	40h
Assistente Administrativo	30	40h
Assistente Social	08	30h
Auxiliar de Enfermagem	12	40h
Auxiliar de Portaria	07	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	130	40h
Agente-Fiscal da Receita Municipal	03	40h
Analista de Tecnologia da Informação	01	40h
Arquiteto	01	30h

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Assistente de Tecnologia da Informação	02	40h
Auditor-Fiscal da Receita Municipal	01	40h
Biólogo	01	30h
Bioquímico	02	30h
Contador	02	30h
Conselheiro Tutelar	05	40h
Educador Social	03	30h
Educador Físico	02	30h
Eletricista	04	40h
Encanador	02	40h
Enfermeiro	07	30h
Enfermeiro PSF	07	40h
Engenheiro Civil	01	30h
Engenheiro Agrônomo	01	30h
Engenheiro Ambiental	01	30h
Facilitador de Oficina	10	40h
Farmacêutico	02	30h
Fiscal Ambiental	01	30h
Fisioterapeuta	05	30h
Fonoaudiólogo	02	30h
Guarda Civil Municipal	20	40h
Ginecologista	01	30h
Instrutor e Interpretador de Libras	06	20h
Médico	07	30h
Médico PSF	07	40h
Médico Psiquiatra	02	30h
Médico Veterinário	01	30h
Motorista	25	40h

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Motorista - Categoria "D"	06	40h
Nutricionista	03	30h
Obstetra	01	30h
Odontólogo	06	30h
Operador de Máquinas Pesadas	05	40h
Orientador Social	04	40h
Coordenador Pedagógico	02	40h
Pediatra	01	30h
Professor – Nível Especial	31	20h
Professor – Nível I	107	20h
Professor – Nível II	33	20h
Psicólogo	05	30h
Psicopedagogo	03	30h
Químico	01	40h
Monitor de Classe	20	40h
Técnico Agrícola	03	40h
Técnico em Enfermagem	15	40h
Técnico em Laboratório	03	40h
Técnico em Prótese Dentária	01	40h
Técnico em Radiologia	01	20h
Técnico em Segurança do Trabalho	01	40h
Técnico em Tecnologia da Informação	02	40h
Técnico em Tributos	01	40h
Técnico em Vigilância Sanitária	02	40h

Praça Aquinoel Borges, nº. 54, Centro, Acajutiba – Ba. CEP 48360-000
Telefax: 75 3434-2021 - CNPJ nº. 13.527.696/0001-77



TERMO ADITIVO

2º AD. CONT. Nº 041/2018



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 041-2018 - PRECEDIDO DO TOMADA DE PREÇO Nº 004-2017 – LOTE 02.

OBJETO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CONTRATUAL, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES EM OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E CONFECÇÃO DE CALÇADAS DAS TRAVESSAS SANTA TEREZINHA E PROFESSORA MARIA ESPERENÇA DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA-BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 845378/2017, em estrita conformidade com o Lote 02, do edital de licitação Tomada de Preço nº. 004-2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AJUTIBA-BA

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

CONTRATADA: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA-EPP

CNPJ nº: 05.883.859/0001-00

DATA DO CONTRATO ORIGINAL: INÍCIO: 09.01.2018 **TÉRMINO:** 09.06.2018.

2º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

INÍCIO: 09.11.2018 **TÉRMINO:** 09.01.2019

Assinado por: Alexsandro Menezes de Freitas, Prefeito Municipal, em 09.11.2018.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77